



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

Dispõe sobre autorização de repasse financeiro para a entidade CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO com fim específico de Auxílio para pagamento de salários e encargos referentes ao mês de janeiro de 2013 objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 2252/2013.

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizado o repasse financeiro à entidade de assistência social sem fins lucrativos CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme convênio que é parte deste decreto.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

São Sebastião, 12 de Agosto de 2013.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ASSISTENCIAL

*Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Sebastião e a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO**, objetivando a execução de atividades na área de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.*

*O **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO**, com sede à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214 – Centro, São Sebastião – SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.482.832/0001-92, neste ato representado na forma de sua Lei Orgânica, pelo Exmo. Sr. Prefeito Ernane Bilotte Primazzi, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 6.032.195-7 e do CPF n.º 857.650.908-34, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO SEBASTIÃO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Pref. Mansueto Pierotti, nº 990– Centro– São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 50.325.760/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Paulo Eugenio de Souza, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 15.640.000-5 e do CPF n.º 427196666-53 doravante designada simplesmente, **CONVENENTE**, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 2252, de 08 de Agosto de 2013, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Humano, mediante as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui OBJETO deste convênio o repasse financeiro específico para pagamento de salários e encargos referentes a folha de pagamento do mês de janeiro de 2013, consoante o Plano de Trabalho.*
- 1.2 O Plano de Trabalho é parte integrante deste ajuste, independente de transcrição, constituindo seu Anexo I, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no âmbito do Plano Municipal de Assistência Social.*
- 1.3 Para a consecução do objeto deste convênio o CONCEDENTE contará com o auxílio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano, doravante denominada SECRETARIA, responsável pela fiscalização da execução do presente ajuste.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ÁREAS DE TRABALHO

2.1 De acordo com o Plano de Trabalho, a CONVENENTE, irá pagar os salários e encargos dos funcionários referente ao mês de Janeiro de 2013, no período compreendido no prazo de vigência deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Transferir os recursos financeiros, na forma de auxílio, a fim de assegurar o pagamento dos referidos salários e encargos, com observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação específica em vigor.

3.2 Supervisionar e acompanhar, o pagamento dos referidos salários e encargos realizados pela CONVENENTE em decorrência deste Convênio.

3.3 Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio;

3.4 Assinalar prazo para que a CONVENENTE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, se verificada alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

4.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o pactuado no presente ajuste;

4.2 Assegurar a SECRETARIA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento da execução e dos resultados do objeto deste Convênio;

4.3 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE na prestação dos serviços objeto deste Convênio conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

4.4 Apresentar prestação de contas ao CONCEDENTE, na forma explicitada nas Cláusulas Sétima e Oitava;

4.5 Restituir ao CONCEDENTE o valor repassado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

- I- quando não for executado o objeto do convênio;
- II- quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida;
- III- quando não houver a devida prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS RECURSOS

5.1 O valor total estimado do presente Convênio com recursos públicos é de **R\$ 48.359,46** (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a ser repassado em uma única parcela no prazo de 07 (sete) dias da data de assinatura deste Termo onerando a Unidade Orçamentária 02.04.03 – 082434010. 3.3.50.43.00.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 O CONCEDENTE efetuará o repasse do recurso financeiro à CONVENIENTE, em conformidade com a lei municipal n.º 1200 de 22 de setembro de 1997, e do Decreto municipal n.º 2081 de 22 de outubro de 1997 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Programa de Trabalho, Anexo I, e subcláusula 3.5 deste Termo de Convênio, observando o Parágrafo 3º do art.116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2 Os recursos serão transferidos em uma única parcela, através de depósito na conta corrente n.º 1442-7, agência 06651-6, do Banco do Brasil;

6.3 Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do OBJETO deste Convênio;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO PARCIAL DE CONTAS

7.1 A CONVENIENTE elaborará e apresentará mensalmente ao CONCEDENTE prestações de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – Ofício de Encaminhamento;
- II – Demonstrativo integral de receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como, demonstrativo de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

teor dos recursos originados da própria CONVENENTE, conforme modelo fornecido pelo CONCEDENTE, acompanhado de cópias dos documentos fiscais pagos;

III – Parecer do Conselho Fiscal atestando a regularidade da Aplicação dos Recursos;

IV – Extrato bancário, da conta corrente específica, incluídas as receitas financeiras auferidas, quando for o caso;

V – Controle Sintético do Convênio e da Aplicação Financeira, quando for o caso;

VI - – Certidões, apresentando situação regular, relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e cópia do relatório de informação dos funcionários ao INSS e ao FGTS, assim como Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal;

7.2 Os documentos fiscais aos quais se refere o inciso II da subcláusula anterior deverão conter a quitação do valor pago a ser datada pelo fornecedor, constar o atestado de recebimento dos serviços contratados ou produtos adquiridos e datados por funcionário da CONVENENTE, indicar no seu corpo tratar-se de despesa paga com recurso do presente Convênio, contendo o número do cheque e a data do pagamento e se foi custeada com recursos próprios ou com recursos públicos.

7.3 A prestação de contas da qual trata essa cláusula deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

8.1 A fim de atender ao previsto nas Instruções nº 02/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE deverá apresentar os seguintes documentos complementares.

I – Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com recursos próprios e verbas públicas repassadas, com os comparativos entre as metas previstas e as alcançadas;

II – conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta, incluídas as receitas auferidas, aplicáveis no objeto do Convênio,

III – demonstrativo integral das receitas próprias e das repassadas, bem como das despesas, computadas pela CONVENENTE por fontes de recurso e por categoria ou finalidade dos gastos, aplicadas no objeto deste Convênio, conforme modelo no Anexo 12 das Instruções nº 02/2007 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – Comprovação da devolução dos saldos não aplicados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

V – Cópia do Balanço ou demonstração da receita e despesa, com indicação dos valores repassados pelo CONCEDENTE, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

8.2 *A CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas da qual trata esta cláusula até 31 de janeiro do ano seguinte ao término do exercício e/ou até 30(trinta) dias após o encerramento do convênio.*

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

9.1 *Serão glosadas as despesas realizadas com finalidades diversas da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, especialmente para:*

- I – Cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar;*
- II – Contratação de pessoal sem os devidos registros trabalhistas e recolhimento dos encargos conforme preceitua a CLT, e ou Serviços de Trabalhadores Autônomo conforme Legislação Específica, sem os devidos recolhimentos Tributários e Previdenciários,*
- III – Despesas realizadas ou pagas após o encerramento do convênio, mesmo que ocorridas na vigência do convênio,*

9.2 *As despesas glosadas durante a vigência do convênio deverão ser retiradas e/ou lançadas com o valor original sem os acréscimos na planilha de prestação de contas e o valor glosado deverá ser restituído à conta específica do convênio.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 *Este Convênio vigorará da data de sua assinatura até 15 de Setembro de 2013, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, desde que haja previsão orçamentária para tanto.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 *Este Convênio poderá a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

11.2 Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento ou extinção do acordo.

11.3 Este convênio estará rescindido para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de extinção, dissolução ou qualquer forma de intervenção administrativa na CONVENENTE;

11.4 Este convênio estará rescindido, para todos os fins e efeitos de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, em caso de reincidência do parecer negativo da Secretaria, do Conselho Municipal de Assistência Social ou da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo relatório ou omissão da correção pela CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONCEDENTE providenciará a publicação deste convênio, órgão oficial de imprensa do município, no prazo, na forma, e para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As atividades desenvolvidas no âmbito deste convênio não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia com relação aos recursos humanos utilizado pela CONVENENTE ao CONCEDENTE, ficando expressamente afastada a responsabilidade deste por encargos e dívidas trabalhistas, previdenciárias, físicas e comerciais resultantes do presente Convênio.

14.2 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fac símile” ou qualquer outro meio de comunicação devidamente comprovada por recibo;

14.3 O CONCEDENTE não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº 5842/2013

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1 As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de São Sebastião- SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio, o qual é celebrado sob a égide da Lei 8.666/93, da Lei Municipal 1200/97 e das disposições complementares vigentes.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, as partes assinam o presente na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Sebastião, 12 de Agosto de 2013.

Ernane Bilotte Primazzi
Prefeito
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO

Paulo Eugenio de Souza
Presidente
Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião

Testemunhas:

1 - _____
RG. N.º
CPF. N.º

2 - _____
RG. N.º
CPF. N.º